

REQUERIMENTO



Ao

ÁTILA SIDNEY LINS ALBUQUERQUE

Ao cumprimentar cordialmente V. Ex^a, a **MANAUS AEROTAXI PARTICIPAÇÕES LTDA CNPJ Nº 02.324.940/0001-61**, vem respeitosamente requerer pagamento referente aos serviços da fatura nº 399 discriminados abaixo:

REFERENTE A FRETAMENTO DE AERONAVE MODELO MONOMOTOR TURBOHÉLICO DO TIPO HIDROAVIÃO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PREFIXO (PR-MPK) CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO: DATA: 04/06/2021 TRECHO: MANAUS/BARREIRINHA/MANAUS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Voo 3030 - 04/06/2021 - PR-MPK - CARAVAN - SBEG/0083/SBEG - DEP. ÁTILA LINS - Voo 3030 - 04/06/2021 - PR-MPK - CARAVAN - SBEG/0083/SBEG - DEP. ÁTILA LINS	2,9	R\$ 4.900,00	R\$ 14.210,00

DADOS BANCÁRIOS

Banco: 001 - BANCO DO BRASIL

Agência: 1856 - 2

Conta: 1482 - 6

Anna Kayana Lima de Oliveira
 MANAUS AEROTAXI PARTICIPAÇÕES LTDA
 Anna Kayana Lima de Oliveira
 Analista Comercial
 CPF: 882.307.082-15

MANAUS AEROTAXI PARTICIPAÇÕES LTDA

02.324.940/0001-61

CAD. NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA - CNPJ
02.324.940/0001-61

**MANAUS AEROTÁXI
 PARTICIPAÇÕES LTDA**

Av. Santos Dumont, Nº 1.350
 Tarumã

Aeroporto Int. Eduardo Gomes - TPS II
 CEP: 69.041-000

MANAUS**AM**

RECIBO

**R\$ 14.210,00**

Recebemos do(a) **ATILA SIDNEY LINS ALBUQUERQUE** CNPJ/CPF N° **006.945.842-15** o valor de **R\$ 14.210,00 - (quatorze mil e duzentos e dez e zero centavos)** referente aos serviços da fatura n° 399 discriminados abaixo:

REFERENTE A FRETAMENTO DE AERONAVE MODELO MONOMOTOR TURBOHELIC DO TIPO HIDROAVIÃO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PREFIXO (PR-MPK) CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO: DATA: 04/06/2021 TRECHO: MANAUS/BARREIRINHA/MANAUS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Voo 3030 - 04/06/2021 - PR-MPK - CARAVAN - SBEG/0083/SBEG - DEP. ÁTILA LINS - Voo 3030 - 04/06/2021 - PR-MPK - CARAVAN - SBEG/0083/SBEG - DEP. ÁTILA LINS	2,9	R\$ 4.900,00	R\$ 14.210,00

DADOS BANCÁRIOS

Banco: 001 - BANCO DO BRASIL

Agência: 1856 - 2

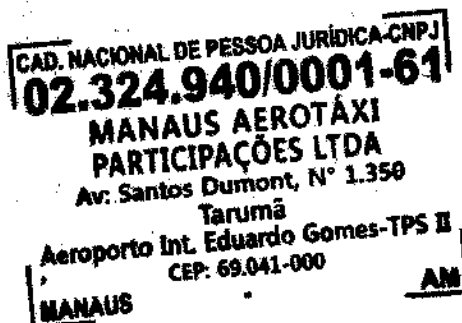
Conta: 1482 - 6

Obs.: Este recibo só terá validade mediante a autenticação de valor acima

Anna Karina Lima de Oliveira
 MANAUS AEROTAXI PARTICIPAÇÕES LTDA
 Anna Karina Lima de Oliveira
 Analista Comercial
 CPF: 882.307.082-15

MANAUS, AM 11 de Junho de 2021

MANAUS AEROTAXI PARTICIPAÇÕES LTDA
 02.324.940/0001-61



Assim, o STF decidiu que é inconstitucional a cobrança de ICMS sobre a prestação de serviço de transporte aéreo de passageiros intermunicipal, interestadual e internacional, e de transporte aéreo internacional de carga.

A ADI 1600/8 foi protocolada em 05 de maio de 1997, julgada pelo Pleno do STF em 26 de novembro de 2001 e baixada, definitivamente, em 12 de agosto de 2003, de modo que a decisão encontra-se transitada em julgado. Vejamos o que ela diz:

“ Decisão Final: (...) O Tribunal, por maioria de votos, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na inicial para declarar a inconstitucionalidade do ICMS sobre a prestação de serviço de transporte aéreo de passageiros intermunicipal, interestadual, internacional, e de transporte aéreo internacional de cargas; vencidos, em parte, os Senhores Ministros Sydney Sánchez; Relator, Carlos Velloso e Marco Aurélio, Presidente, no que julgavam improcedente o pedido. Redator para o acórdão o Senhor Ministro Nelson Jobim. - Plenário, 26.11.2001.” (grifo nosso)

É inegável que a natureza jurídica da atividade de táxi aéreo é de serviço de transporte aéreo de passageiro e, como tal, estaria no campo de incidência do ICMS; uma vez que este recai sobre o serviço de transporte interestadual e intermunicipal, no entanto, os fiscos estariam impedidos de realizar a cobrança do imposto, tendo em vista a decisão do STF na ADI supracitada.

Argumentou-se, então, que o táxi aéreo está classificado como transporte público aéreo NÃO-REGULAR, conforme o art. 2º, X, da Portaria 190/GC-5 da ANAC. Todavia, Kyoshi Harada entende que os mesmos argumentos aplicados pelo STF ao transporte aéreo regular também podem ser aplicados ao táxi aéreo, ou seja, falta de regulamentação que garanta a não-cumulatividade. Tal lacuna teria como consequência a impossibilidade de cobrança do tributo.

Observe que a decisão do STF na ADI 1600/8 não foi restrita ao transporte aéreo regular, sendo, ao contrário, abrangente, referindo-se a transporte aéreo de passageiros intermunicipal, interestadual e internacional e a transporte de cargas internacional.

Este é o entendimento adotado pelas Fazendas Públicas, como nos mostra o Acórdão n. 4.151 da Segunda Câmara do Conselho de Contribuintes da Secretaria de Estado da Fazenda do Rio de Janeiro, proferido no Recurso n. 18.254 da Líder Táxi Aéreo S/A, bem como a Consulta n. 01/2004 à Diretoria de Tributação da Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, referente ao Processo n. 124.007.130/2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 20/01/2004.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que os prestadores de serviço de transporte aéreo de passageiros não são contribuintes do ICMS, não cabendo, portanto, sua inserção no Cadastro de Contribuintes do Amazonas – CCA, nem, tampouco, a autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço de Transporte, modelo 7, nos termos do art. 250 do RICMS.

Manaus-AM, 19 de fevereiro de 2013.

Gisele Menezes Vilela
Técnica da Fazenda Estadual

APROVAÇÃO

Aprovo a Nota Técnica nº 006/2013-DETRI, para determinar o encaminhamento à SER, para ciência e providências.

GABINETE DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO, em Manaus, 14 de março de 2013.

Daniela Ramos Tôrres
Gerente da GELT

Ivone Assako Murayama
Diretora do DETRI

FATURA COMERCIAL



NÚMERO
399

DATA DE EMISSÃO
11/06/2021

FORMA DE PAGAMENTO
15 Dias

NOME / RAZÃO SOCIAL
MANAUS AEROTAXI PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ/CPF
02.324.940/0001-61

ENDEREÇO
AVENIDA SANTOS DUMONT, 1350 - TARUMÃ

CLIENTE
ATILA SIDNEY LINS ALBUQUERQUE

CNPJ/CPF
006.945.842-15

ENDEREÇO
CONDOMÍNIO JARDIM DAS
AMÉRICAS, 51

BAIRRO
PONTA NEGRA

CIDADE
MANAUS

UF
AM

CEP

VALOR BRUTO
R\$ 14.210,00

VALOR LÍQUIDO DA NOTA
R\$ 14.210,00

DESCRIÇÃO
REFERENTE A FRETAMENTO DE AERONAVE MODELO MONOMOTOR TURBOH' LIC DO TIPO HIDROAVIÃO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PREFIXO (PR-MPK) CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

DATA: 04/06/2021

TRECHO: MANAUS/BARREIRNHA/MANAUS

OBSERVAÇÕES

Não é cabível a emissão de Nota Fiscal, uma vez que Locação de Bens Móveis não é serviço conforme art. 1º da Lei 1008/2006 (Lei Municipal)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Voo 3030 - 04/06/2021 - PR-MPK - CARAVAN - SBEG/0083/SBEG - DEP. ÁTILA LINS	2,9	R\$ 4.900,00	R\$ 14.210,00

DADOS BANCÁRIOS	CONTA	AGÊNCIA
BANCO DO BRASIL	1482 - 6	1856 - 2

Valor PIS	Valor COFINS	Valor IR	Valor INSS	Valor CSLL
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

